

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A
CEASAMINAS E EXTERMINE
CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
LTDA, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

PROCESSO DE ORIGEM: Procedimento Interno - PI n.º 01/2023

Solicitação de Contratação n.º 017299 – DEINFRA

Por este instrumento, em decorrência do processo interno em epígrafe, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º, Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **EXTERMINE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA**, CNPJ n.º 05.144.095/0001-30, com endereço na Av. Coronel Jose Benjamim, n.º 118, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30.720-430, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal por Cleber Ferreira de Azevedo, Sócio Proprietário, portador do CPF n.º ***.307.616-**, conforme Cláusula XIV do Contrato Social da empresa, para aquisição dos serviços descritos neste Contrato; no Procedimento Interno 16/2022 e na proposta comercial da Contratada e, ainda, com fundamento na Lei n.º 13.303/16 e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável do entreposto da CesaMinas em Contagem, com fornecimento de todos os equipamentos, produtos, materiais e mão de obra necessários para sua execução, em conformidade com as especificações e quantitativos relacionados neste contrato.



1.2. A presente solicitação se justifica em razão da necessidade de garantir a boa qualidade da água para consumo humano no Entrepasto de Contagem, bem como para atender a recomendação da Resolução n° 2016 da ANVISA, que determina a realização de limpeza de reservatórios semestralmente em locais onde são prestados serviços de alimentação. Além disso, a estatal não conta com servidores com essa especialidade ou função no seu quadro próprio de pessoal.

1.3. A contratação visa, também, com a limpeza e higienizações nos reservatórios de água, garantir a boa qualidade da água fornecida aos usuários e a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos comercializados no entreposto.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS COMUNS

2.1. O objeto da contratação enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 1º, § único, da Lei n.º 10.520/2002; do art. 32, Inciso IV, da lei n.º 13.303/2016 e art. 4º, Inciso IV, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço de limpeza e desinfecção será feito nos seguintes reservatórios de água potável do Entrepasto de Contagem da CeasaMinas:

Local	Capacidade (litros)	Dias e horários possíveis para execução	Características do reservatório e do serviço
Reservatório Geral (na área remanescente 1, acesso pela Rua José Ribeiro da Silva)	5.000.000	De segunda a sexta das 08:00 às 18:00	Reservatório enterrado, em concreto armado, formato circular, medindo 4,5 metros de altura e de diâmetro
Edifício MinasBolsa	70.000	Sábado ou domingo das 08:00 às 18:00	Reservatório apoiado na laje do edifício, em concreto armado, formato retangular, medindo metros de altura, de comprimento, de profundidade.
ACCeasa	15.000	Sábado ou domingo das 08:00 às 18:00	Reservatório apoiado na laje do pavilhão, em concreto armado, formato retangular, medindo metros de altura de comprimento, de profundidade.

3.2. Os reservatórios serão limpos e desinfetados a cada 6 meses, portanto, o serviço será prestado duas vezes no decorrer da vigência de 12 meses do contrato.



3.3. As datas e horários da execução dos serviços serão previamente acordadas entre as partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.4. A CeasaMinas comunicará à contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, o nome do funcionário da estatal, ou terceirizado, que supervisionará e orientará a execução dos serviços.

3.5. Para a execução dos serviços a contratada deverá comparecer à CeasaMinas/Contagem nas datas e horários previamente marcados e proceder da seguinte maneira:

3.5.1. Desligar o circuito da boia que comanda a bomba de enchimento, caso a CeasaMinas não disponibilize funcionário para tal;

3.5.2. Realizar o esgotamento total do compartimento por processo de sucção com motobomba ou outro processo aplicável, considerando-se que tal reservatório estará com a capacidade mínima de água;

3.5.3. Proceder à limpeza das paredes, tetos e pisos com jateamento usando lavadoras de alta pressão e escovação usando escovas de cerdas de nylon ou piaçava para retirada total de lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados. Usar panos, baldes, esponjas e etc. para remoção dos resíduos e jamais despejar sujidades na própria rede de água potável, para evitar entupimentos ou outros danos (chuveiros, válvulas de descarga, etc.). Remover as águas de lavagem para a galeria de águas pluviais (ou para outro destino apropriado);

3.5.4. Enxaguar todo o reservatório com água da rede de abastecimento, lançando os resíduos na galeria de águas pluviais (ou em outro destino apropriado);

3.5.5. Proceder à higienização e desinfecção através de produto químico bactericida (podendo ser usado hipoclorito de sódio 10%), pincelando as paredes, pisos e tetos do reservatório;

3.5.6. Restabelecer o abastecimento do reservatório, medindo o residual de cloro, que não deverá ser superior a 3,0 mg/l.



3.6. O serviço deverá ser executado conforme orientações da ANVISA e/ou outras normas aplicáveis e deve ser concedida garantia de 12 meses.

3.7. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada e suficiente para a adequada execução do serviço, além de prover seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual, conforme orientações dos órgãos de controle e garantir que seus empregados cumpram as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.

3.8. A empresa deverá fornecer os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços, na qualidade e quantidade necessárias a adequada prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A realização entrega dos serviços será realizada no Entrepasto da CEASAMINAS localizado BR 040, Km 688, s/nº, Bairro Guanabara, Contagem – MG periodicamente conforme cronograma elaborado entre as partes.

4.2. Os serviços serão atestados e aceitos mediante entrega dos laudos que certificam a adequada execução da limpeza e desinfecção dos reservatórios, devidamente assinados pelo responsável técnico.

4.2.1. Os laudos deverão conter no mínimo: local e data de execução, detalhamento do reservatório, produtos utilizados, procedimentos adotados, responsável técnico.

4.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.



4.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 – A contratada deverá apresentar certidão de registro de pessoa jurídica atualizada e emitida pelo conselho de classe competente.

5.2 – A contratada deve apresentar certidão de registro do(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s) para o exercício das funções relativas às atividades de limpeza e higienização de reservatórios, atualizada e emitida pelo conselho de classe competente.

5.3 – A contratada deve apresentar cópia da licença sanitária vigente ou termo equivalente vigente, concedida pelo órgão sanitário competente.

5.4 – A contratada deve apresentar cópia da licença ambiental vigente ou termo equivalente vigente, concedida pelo órgão ambiental competente.

5.5 – A contratada deverá, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS ESTIMADOS

6.1 – Segue abaixo tabela contendo os preços estimados para os serviços com base no quadro comparativo anexo no Termo de Referência.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 5.000.000 litros, com fornecimento de produtos, materiais e mão de obra necessários para sua execução.	1	2	R\$ 4.483,80	R\$ 8.967,60
02	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 70.000 litros, com fornecimento de produtos, materiais e mão de obra necessários para sua execução.	1	2	R\$ 593,60	R\$ 1.187,20
03	Serviço de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável com capacidade de 15.000 litros, com fornecimento de produtos, materiais e mão de obra necessários para sua execução.	1	2	R\$ 422,60	R\$ 845,20
Valor Global (inclusos impostos)					RS 11.000,00

6.2 – O valor global deste contrato pelo prestação de todos os serviços descritos acima é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos serviços e serão realizados após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pela Seção competente.

7.2 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês, acompanhado da seguinte documentação:

7.2.1 – Nota fiscal contendo especificações corretas e em ordem.

7.2.2 – Guia de recolhimento atual das contribuições com INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa nº 100/203 do INSS.



7.2.3 – Certidão Negativa do INSS e do FGTS da empresa.

7.2.4 – Folha de pagamento em dia dos empregados utilizados para a execução dos serviços.

7.2.5 – Boletim de medição, contendo os serviços executados e aprovados pela CEASAMINAS.

7.2.6 – Ficha de EPI dos empregados utilizados para execução dos serviços

7.3 – Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

7.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



8.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

8.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, a cargo da CEASAMINAS, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 71, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 93, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 – Nos termos do art. 84, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos



bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 – Atuará como fiscal do contrato o Gestor do Departamento de Engenharia e Infraestrutura da Ceasaminas.

10.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, em conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 86, Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

10.4 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no deste contrato, da proposta comercial apresentada e do Termo de Referência que integra o procedimento interno em referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

11.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do edital, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como de acordo com os já citados artigos 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 86, Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS;

11.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos ou insuficientes;



11.1.3 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.5 – Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.6 – Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

11.1.7 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Termo de Referência, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

11.1.8 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.1.9 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

11.1.10 – Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha a ser encontrada;

11.1.11 – Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

11.1.12 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços;



11.1.13 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

11.1.14 – Todos os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa eventual ineficácia na execução do serviço, devendo a Contratada garantir a boa técnica e o fornecimento dos materiais na quantidade e qualidade suficientes para a adequada execução dos serviços contratados.

11.1.15 – Disponibilizar empregados tecnicamente habilitados e suficientes para a execução dos serviços que devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

11.1.16 – Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

11.1.17 – Garantir que seus empregados cumpram as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;

11.1.18 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto deste Termo de Referência para qualquer operação financeira.

11.1.19 – Relatar à CeasaMinas, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente contrato;

12.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



12.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.5 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.6 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.7 – Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.8 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e com os termos de sua proposta que integra o procedimento interno em referência;

12.9 – Aplicar as penalidades quando cabíveis, conforme previsto neste contrato e na legislação aplicável.

12.10 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf

12.11– A CeasaMinas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO



13.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CEASAMINAS à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – As empresas Contratadas serão penalizadas em decorrência de inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

15.1.1 – Advertência escrita;

15.1.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

15.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.4 - Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 13.2, abaixo.

15.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.2.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;



15.2.2 - Não entregar a documentação exigida no edital;

15.2.3 - Apresentar documentação falsa;

15.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;

15.2.5 - Não mantiver a proposta;

15.2.6 - Falhar na execução do contrato;

15.2.7 - Fraudar a execução do contrato;

15.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.9 - Declarar informações falsas; e

15.2.10 - Cometer fraude fiscal.

15.3 - As sanções previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

15.3 - A sanção prevista no item 15.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

15.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 - A multa a que alude o item 15.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.



15.6 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de execução até o limite de 30 (trinta) dias.

15.7 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias.

15.8 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

15.8.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.9 - A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, se for exigível.

15.9.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.10 – A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

15.11 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



15.12 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, serão apuradas nos termos dos procedimentos previsto na RD/PRESI/43/17.

15.13 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17.

15.13 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o [art. 23, da Lei n.º 12.846/2013](#).

15.14.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

15.15.2 - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

15.15 - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

16.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 95, § 1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

16.2 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

16.3 – Em casos excepcionais, se o contrato for aditivado, será corrigido pelo índice do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, se for o caso, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 98, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

18.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:



18.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. art. 98, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

18.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

18.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA

20.1 – O Contratado garantirá a boa qualidade dos serviços objeto da contratação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis e com as condições do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 – As despesas decorrentes desta contrato, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta da classificação orçamentária n.º 2.205.900.000, conforme informado na solicitação de contratação n.º 017299.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS no Diário Oficial da União – DOU.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

21.2 - Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, quinta-feira, 12 de janeiro de 2023.

████████████████████
Luciano José de Oliveira
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

████████████████████
Diretor
CEASAMINAS

████████████████████
Silvana Ferreira de Azevedo
Sócia proprietária
Extermine Controle de Pragas Urbanas LTDA

██
Gestor do Departamento de Engenharia e Infraestrutura- DEINFRA/Ceasaminas
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

████████████████████
Luly Lima Rodrigues da Silva
CPF: ***.733.206-**

████████████████████
Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**

